



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 530, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006535/2014-93 e nº 48500.003136/2015-51, resolve:

Art. 1º Autorizar as Empresas qualificadas a seguir, integrantes do Consórcio GPE Sergipe, a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto de Sergipe I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.SE.032228-8.01, constituída por quatro Unidades Geradoras, sendo três Unidades Turbo Geradoras a Gás de 332.724 kW, cada uma, em Ciclo Combinado com uma Unidade Turbo geradora a Vapor de 517.468 kW, totalizando 1.515.640 kW de capacidade instalada e 867.000 kW médios de garantia física de energia, utilizando Gás Natural como Combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E=722592 m e N=8807968 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000, no Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe:

I - Genpower Participações S.A. (99,99999% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.204.164/0001-82, com Sede na Avenida das Américas, nº 7.935, Bloco 2, Sala 247, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

II - GPE Sergipe - Empreendimentos SPE Ltda. (0,00001%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.095.481/0001-73, com Sede na Avenida Rio Branco, nº 186, Sala 506, Centro, Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pelas autorizadas destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverão as Empresas integrantes do Consórcio GPE Sergipe implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Porto Sergipe I, constituído de uma Subestação Elevadora de 20/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de vinte e dois quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Jardim, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 15 de dezembro de 2015;
- b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de abril de 2017;

- c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de agosto de 2017;
- d) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2018;
- e) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2019;
- f) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Turbogeneradora: até 1º março de 2019;
- g) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Turbogeneradora: até 1º abril de 2019;
- h) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Turbogeneradora: até 1º maio de 2019;
- i) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Turbogeneradora: até 1º junho de 2019;
- j) obtenção da Licença de Operação: até 20 de junho de 2019; e
- k) início da Operação Comercial da 1ª à 4ª Unidade Turbogeneradora: até 1º de janeiro de 2020;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 164.725.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais), que vigorará por até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Porto Sergipe I.

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.11.2015.